



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 24/2017
DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO EM:

01/10/2017

Josué Nunes Junjor
Portaria nº 175/2017
De 28 de setembro de 2017

Eleva a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei eleva a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º - A Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura do município de Monte Alegre de Sergipe.

Art. 3º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município de Monte Alegre de Sergipe, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

- I - montarias;
- II - provas de laço;
- III - apartação;
- IV - provas de rédeas; e



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

V - outras provas típicas, bem como, apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 01 de outubro de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal